



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 012 /2018

SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 012 /2018, que versa sobre a abertura de Crédito Especial por Provável Excesso de Arrecadação referente à Convênio firmado com a União, por intermédio do FNDE (concedente), e a Prefeitura Municipal de Eng. Paulo de Frontin (beneficiário), cujo objeto é a aquisição de Mobiliário Escolar.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara em **caráter de Urgência Urgentíssima** por se tratar de convênio e termos prazo.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 17 de abril de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

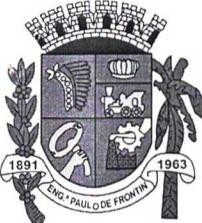
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 0469 de 19/04/18

Livro nº 04 Flº 34/35

ASS Jaulado de Souza Balthazar Ferreira

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 18/04/18



Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 012 DE 17 DE ABRIL DE 2018

Protocolo nº 1069 de 19/04/18

Livro nº 24 Flº 30135

Ass. Jauldo Souza

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Especial por Provável Excesso de Arrecadação ao Orçamento vigente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 324.627,00 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais).

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
02	05	12	361	2009 - Mobiliário Escolar	2.211	4.4.90.52.00.00.00.00.0029	324.627,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito Especial, é advindo do Convênio firmado com a União, por intermédio do FNDE (concedente), e a Prefeitura Municipal de Eng. Paulo de Frontin (beneficiário), cujo objeto é a aquisição de Mobiliário Escolar (Conjunto aluno / CJA – 06 – MDF para alunos com altura entre 1,59 m e 1,88 m, Conjunto Professor / CJP – 01 e Mesa pessoa em cadeira de rodas / MA – 02), no valor de R\$ 324.627,00 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a utilização da remuneração bancária da conta específica, caso seja autorizado pelo órgão concedente.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin (RJ), 17 de abril de 2018.

JAUUDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
19/04/18



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR N 201800135-6

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AES ARTICULADAS	02 - EXERCÍCIO 2017					
03 - N. PROCESSO 23400.001524/2017-67						
04 - NOME DA PREFEITURA PM ENG PAULO FRONTIN	05 - N. DO CNPJ 29.079.480/0001-00					
06 - ENDEREÇO PRACA ROGER MALHARDES, 750 - CENTRO	07 - MUNICÍPIO ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	08 - UF RJ				
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA	10 - CPF 077.866.887-81					
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONJUNTO ALUNO / CJA-06-MDF (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59M E 1,88M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2017	1251	R\$ 247,00	R\$ 308.997,00
CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2017	40	R\$ 327,00	R\$ 13.080,00
MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS / MA-02	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2017	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
TOTAL GERAL					1306	R\$ 744,00
						R\$ 324.627,00
EMPENHOS						
INICIATIVA	NÚMERO			VALOR		
14 - ADQUIRIR MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA;	2017NE651766			R\$ 324.627,00		
TOTAL EMPENHO				R\$ 324.627,00		
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
MS INICIAL: 02/2018	MS FINAL: 02/2019					
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI N° 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE N° 14/2012, a Prefeitura Municipal de ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN compromete-se a executar as aes elaboradas no Plano de Aes Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às aes delimitadas no Plano de Aes Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais aes financiadas.

III – Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das aes pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - A conta corrente especifica deste Termo de Compromisso dever ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no art. 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condicão de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, 4º e 13 da Resolução CD/FNDE N° 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vínculo do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-as nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos serem obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autoridade para os itens contemplados neste instrumento.

XII - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, no caso de não fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE N° 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos registros de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados diretamente ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou à sua(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprovatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por meio do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por meio ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos, mantendo e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE N° 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, dispositivo do FNDE/MEC, dos registros de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no site eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os outros tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lanados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, portando os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 09 de FEVEREIRO de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

PM ENG PAULO FRONTIN

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA - CPF: 077.866.887-81 em 15/02/2018 17:52:36

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2051 de 19/04/2018

Livro nº 01 Flº 186/187

ASS Ronata Guarina



Requerimento nº 010 /2018.

"Solicita a tramitação do Projeto de Lei nº 012/2018em Regime de Urgência."

Senhor Presidente:

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais vigentes, **Requerem** a Mesa, ouvido o Plenário, a tramitação do Projeto de Lei nº 012/2018, de autoria do Poder Executivo, em **Regime de Urgência**, nos termos do artigo 123, parágrafo 3º, inciso VII, do Regimento Interno Cameral.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de urgência se funda na necessidade de abertura de crédito especial, em decorrência de convênio firmado com a União, com vistas à aquisição de mobiliário escolar, o que possibilitaria imediata aplicação dos recursos em prol dos municípios.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 19 de abril de 2018.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 012/2018.

Ementa: Projeto de Lei N° 012/2018 que versa sobre a abertura de crédito adicional especial, em decorrência de convênio firmado com a União, cujo objeto é a aquisição de mobiliário escolar.

Os Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de LEI 012/2018, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a abertura de crédito adicional especial, em decorrência de convênio firmado com a União, cujo objeto é a aquisição de mobiliário escolar.

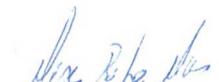
Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares das Comissões,

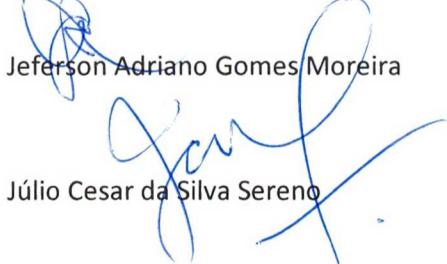
Plenário da Câmara, 19/04/2018.


Alex Papa Alves

Presidente das C.L.J.R.F. E C.F.O


José Roberto Queiroz de Souza

Presidente da C.S.E.A


Jefferson Adriano Gomes Moreira

Rosângela de Carvalho Passos Goda

Júlio Cesar da Silva Sereno


Sandra R. Gil


Gilda de S. Gil



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.^º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 14691/2018 Data 19/04/18
Origem Excutivo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 012/2018
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Expediente Data: ____ / ____ / ____
Rubrica:

Recebido pela Mesa em _____ / _____ / _____
Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em _____ / _____ / _____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: 19/04/2018

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Requerimento é myndia opção
PREVARE PON CIVIL, 01/04/2018 19/04/2018